



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PUBLICADO EM: 26/09/22
NO JORNAL DCM
ANO IV ED N.º 209 PÁG. 05

LEI N.º 1.458 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INCLUIR O PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA EQUIPE TÉCNICA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a incluir, no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, a figura do Professor de Educação Física Hospitalar nas seguintes unidades:

- I- Centros municipais de saúde;
- II- Hospital (emergência, pronto atendimento, especializados, pediátricos, geriátrico e de psiquiatria).

Art. 2º – São atribuições do Professor de Educação Física Hospitalar:

I- Ministrar aulas em programa de condicionamento físico para grupos especiais, prevenção e reabilitação física, executar avaliações funcionais, realizar prescrição de atividade física e participar das atividades científicas da equipe multidisciplinar;

II- Prescrever e acompanhar a sobrecarga de trabalho das sessões de condicionamento físico em indivíduos com lesões musculoesqueléticas;

III- Planejar e ministrar aulas de condicionamento físico para preventivos e cardiopatas;

IV- Reprogramar a intensidade de exercício físico dos participantes do Programa de Condicionamento Físico;

V- Programar e orientar exercício físico supervisionado à distância no ambulatório de cardiologia e fisiologia do exercício;

VI- Acompanhar a evolução dos participantes do programa de condicionamento físico e registrá-la em sistema informatizado da Instituição;

VII- Orientar e supervisionar estagiários e alunos de especialização, lato sensu, em programas de ensino desenvolvidos na Unidade;

VIII- Atuar como facilitador e organizador de atividades e programas de condicionamento físico nas áreas de reeducação postural, de ginástica laboral e de reabilitação;

IX- Supervisionar e capacitar residentes, estudantes e outros profissionais da área;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

- X- Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde individual e coletiva;
- XI- Difundir conhecimento da área de saúde, de forma a integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão junto a equipe multiprofissional do Hospital;
- XII- Atuar como facilitador e organizador de atividades de programas de condicionamento físico para funcionários;
- XIII- Planejar, coordenar, desenvolver e executar atividades físicas, esportivas e recreativas com pacientes e seus familiares;
- XIV- Orientar pacientes e familiares;
- XV- Realizar visitas domiciliares e institucionais;
- XVI- Promover atividades de socialização interna e externa;
- XVII- Registrar informações em prontuário e formulários específicos;
- XVIII- Planejar, coordenar, desenvolver e executar atividades físicas, educacionais, esportivas e recreativas com pacientes, com base nos princípios pedagógicos e de reabilitação;
- XIX- Orientar pacientes e familiares para que sejam agentes de sua própria saúde; realizar visitas domiciliares e institucionais, principalmente em escolas, visando à avaliação do paciente no ambiente escolar e a orientação de professores para facilitar o processo de inclusão;
- XX- Promover atividades de socialização interna e externa, de caráter educacional, cultural e lúdico.

Art. 3º – As despesas na aplicação da presente Lei serão consignadas em dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 22 de setembro de 2022.

**Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente**